



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017 – Registro de preços

IMPUGNANTES – IRMÃOS CASTRO LTDA ME e PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

Cuida-se de pedido de impugnação proferido pela empresa acima descrita cujo objeto, em síntese, questiona a exigência de moldagem das próteses pelos próprios técnicos da empresa o que é vedado por lei. São esses os argumentos básicos.

Inicialmente, urge salientar que a impugnação foi interposta dentro do prazo previsto e forma e, portanto, é tempestiva e deve ser conhecida.

Em vista aos autos verifica-se que o objeto deste certame trata-se de registro de preço para a moldagem e fornecimento de próteses dentárias.

O município conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde tem um corpo técnico limitado de dentistas cujas demandas diárias os impedem de fazer a moldagem razão pela qual ao objeto foi incluída a sobredita moldagem.

Ora o município não pretendeu em nenhum momento exigir que os técnicos em próteses dentárias fizessem as moldagens ou clinicassem, mas sim que a empresa se encarregue disso utilizando o profissional técnico habilitado, leia-se dentista, e qual a irregularidade disso?

As pesquisas de preços constantes dos autos demonstram a existência de empresas com capacidade para cumprir com o objeto conforme licitado, todavia, se a impugnantes não possuem essa condição, então, que elas se adequem ao que seus consumidores pretendem, dentre eles, o município. Não cabe ao município, portanto, adequar-se às limitações de certas empresas, mas sim exigir aquilo que supre sua demanda e as empresas interessadas que se encarreguem disso.

Quanto aos alvarás cuidam-se simplesmente de documentação provenientes de fiscalização administrativa das Prefeituras, não são documentos hábeis a comprovação de capacidade técnica das empresas para efeito de participação em certames.



Os pleitos da impugnantes, portanto, em que pesem os argumentos bem apontados não merecem guarida pelo que se decide pela improcedência destas impugnações.

É a decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG

21 DE NOVEMBRO DE 2017

Original assinado

FERNANDA DE ANDRADE VALE TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Original assinado

EDUARDO HENRIQUE DE RESENDE
PROCURADOR MUNICIPAL MASP 1546